



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO Nº 25057.002093/2025-49

PROTOCOL
DE
INTENÇÕES
Nº
001/2025,
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A
FUNDAÇÃO
OSWALDO
CRUZ E O
INSTITUTO
NACIONAL
DE
TRAUMATO
E
ORTOPEDIA
- INTO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente FIOCRUZ, por intermédio de sua unidade técnico-científica **INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS - FARMANGUINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 33.781.055/0048-80, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JORGE SOUZA MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 07291338-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob nº 011.362.417-44, localizado na Av. Comandante Guarany, nº 447, Curicica, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-610, designado de acordo com a Portaria nº 760/2017 -PR e Portaria nº 201/2017, expedidas pela Sra. Presidente da FIOCRUZ, bem como a Portaria 1.971/2017, expedida pelo Sr. Ministro da Saúde e publicada na página 49, da Seção 2 do Diário Oficial da União do dia 02/08/2017, e o **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO**, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Av. Brasil, 500 - Caju, Rio de Janeiro - RJ, 20.940-070, doravante denominada INTO neste ato representado por sua Diretora Dra. **GERMANA LYRA BAHR**, portadora da Carteira de Identidade nº 03977949-1 expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 803.774.327-68 designada de acordo com a Portaria/Publicação de nomeação nº 2.140 de 29/03/2023, ambas denominadas em conjunto como "Participe" ou "Participes", RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo tem caráter meramente político e regula a forma e as condições pelas quais as Participes se propõem a desenvolver um programa futuro de mútua cooperação, bem como para alinhar conceitos, traçar diretrizes, definir métodos e demais detalhes para subsidiar futuras parcerias entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O presente instrumento não possui e não poderá vir a possuir nenhum Plano de Trabalho vinculado a ele, uma vez que não define nenhum projeto a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os participantes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

3.1.1 Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a seis meses.

3.1.2 Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

3.1.3 Subcláusula terceira. Realizadas 5 reuniões (mensais/anuais) e tendo os participantes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

3.1.4 Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os participantes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (acordo de parceria ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Os Partícipes acordam que pretendem, ajustar por meio de instrumentos específicos com os respectivos Planos de Trabalho e de acordo com a legislação vigente, o desenvolvimento das seguintes atividades:

a.1) Definir as estratégias de desenvolvimento de novas terapias para tratamento das osteomielite bacteriana.

a.2) Buscar fomento para a execução das atividades que serão desenvolvidas ao longo do projeto.

a.3) Estabelecer parcerias para as avaliações in vitro e in vivo com outras Instituições, caso necessário.

4.1.1 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4.2 Fica, por força de Lei, estabelecido que caso algum projeto decorrente do presente instrumento, necessite ser executado, este só poderá ser efetuado através da celebração de um novo instrumento de parceria, acompanhado do seu respectivo Plano de Trabalho, único e específico; obedecendo para isso legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

5.3 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente instrumento, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de um novo instrumento específico sob as normas do Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16, Decreto nº 93.872/86 ou da Lei 13019/14 e demais legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. 6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será 12 (doze) meses a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 No caso de as Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Protocolo à época do final do período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente e observar a legislação vigente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, devendo ser levado em consideração as contribuições das partícipes, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

12.2 Os PARTICIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Protocolo de Intenções, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES foi assinado eletronicamente via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

GERMANA LYRA BAHR

Diretora/INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no DOU em 29/03/2023

JORGE SOUZA MENDONÇA

Diretor do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos

Portaria nº 1.971, de 01/08/2017, publicada no DOU em 02/08/2017



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 19/03/2025, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Mendonça, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046710081** e o código CRC **7A000180**.

Referência: Processo nº 25057.002093/2025-49

SEI nº 0046710081

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br